



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.184/2022

Publicado no  
DOM/ES N.º 2.125  
Em 18 / 10 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 18 / 10 / 2022  
Ass. [Assinatura]

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú a conceder gratificação por encargo de licitação aos membros da comissão permanente de licitação, equipe de pregão e/ou comissão de contratação e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú, Autarquia Municipal, autorizado a conceder Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação, da Equipe de Pregão e/ou Comissão de Contratação, nas seguintes proporções:

**I** – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.865, de 27 de dezembro de 1995, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro titular e/ou Agente de Contratação;

**II** – 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.865, de 27 de dezembro de 1995, aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, aos membros titulares da equipe de apoio de pregão e/ou comissão de contratação.

**§ 1º.** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

**§ 2º.** Não terá direito à percepção da gratificação o membro que



# *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

*Estado do Espírito Santo*

estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão/equipe mencionadas.

**Art. 2º.** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

**Art. 3º.** Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e/ou Comissão de Contratação.

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e/ou Comissão de Contratação, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e/ou Agente de Contratação informar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos e Registros a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei para que seja viabilizado o devido pagamento.

**Art. 5º.** As gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

**Art. 6º.** Havendo atos da Autarquia designando os membros da comissão e equipe, estes poderão, a partir da vigência da presente Lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 14 de outubro de 2022.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de outubro de 2022.

  
**CAROLINA ARAUJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**